

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA - CODEVASF

**RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 04/2014
ATT: Comissão Técnica de Julgamento**

A empresa **JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA**, com sede no Shopping Eusébio Center / Avenida Eusébio de Queiroz, nº 101 sala 216, Parnamirim – Eusébio – CE, inscrita no CNPJ sob o nº 07.321.709/0001-38, por seu representante legal infra-assinado, na qualidade de uma das empresas licitantes da CONCORRÊNCIA Nº 79/2012 cujo objetivo é a execução de serviços de apoio técnico à coordenação, à fiscalização e supervisão técnica de contratos e convênios das obras e ação social, no âmbito do programa água para todos, na jurisdição da 8ª Superintendência Regional, sediada no Município de São Luís, estado do Maranhão, não se conformando, *data vênia*, com o o resultado do julgamento final divulgado pela Comissão Técnica de Julgamento da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba, vem nesta oportunidade e de forma tempestiva, com fulcro no art. 109 da Lei 8.666/93, apresentar o seguinte **RECURSO ADMINISTRATIVO**, pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

1. DOS FATOS

A Secretaria de Licitações – PR/SL da CODEVASF comunicou através do Fax n.º 284/14, o resultado final da Concorrência, Técnica e Preço n.º 04/2014, onde a vencedora foi a empresa licitante **Beck de Souza Engenharia Ltda.**, com o valor global de R\$ 8.550.110,08 (oito milhões, quinhentos e cinquenta mil, cento e dez reais e oito centavos).

O relatório de exame e julgamento da proposta financeira da referida concorrência, mostrou que a empresa **Engecor**, obteve a maior nota final de 97,55, no entanto foi desclassificada por apresentar o preço unitário para o item 1.1 da planilha PSF – IV, maior que o orçado pela CODEVASF. Diante disso, a Comissão de julgamento considerou vencedora a empresa **Beck de Souza**, por ter obtido a maior nota final de 91,60, ficando a Recorrente **JM Engenheiros** classificada em segundo lugar com a pontuação final de 91,54.

JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA | CNPJ Nº. 07.321.709/0001-38

Correspondência: Av. Senador Virgílio Távora, 1701 | salas 504 a 508 | Aldeota | Fortaleza - CE | Cep: 60170-251
Tel.: (85) 3244.3744 | Fax: (85) 3244.1066 | e-mail: jmconsultores@netbandalarga.com.br

Sede: Shopping Eusébio Center | Av. Eusébio de Queiroz, 101 | sala 216 | Parnamirim | Eusébio - CE

Escritórios: Amazonas | Rondônia | Piauí | Ceará | Rio Grande do Norte | Paraíba | Pernambuco | Alagoas | Bahia | Minas Gerais
SERVIDOR\CD.01 - DEP. ADM\RECURSO CODEVASF Concorrência 04_2014 Maranhão 2 (Salvo Automaticamente).doc

Ocorre que essa respeitável Comissão de Julgamento ao proceder à análise da proposta de preços não atentou para os valores dos salários dos engenheiros apresentados no certame no valor de R\$ 6.154,00 (seis mil cento e cinquenta e quatro reais) para uma carga horária de 44 horas semanais, **estando esse valor abaixo do piso salarial mínimo estabelecido pela Lei 4.950-A/66**, onde o correto para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, com o devido acréscimo de 50% sobre as horas excedentes às 6 (seis) horas diárias mínimas estabelecidas, é o valor de R\$ 6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis reais).

DO DIREITO

A Lei 4.950 –A/66 é bem clara ao estabelecer o salário mínimo para os profissionais de engenharia, conforme os artigos da referida lei transcritos abaixo:

“Art. 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art. 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art.1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;*
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.*

Parágrafo único. “A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.”

Art. 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;

b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

“Art. 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art.3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art.4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art.4º.

Art. 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art.3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art.5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.”

Com o advento da Constituição Federal de 1988, o adicional de horas extras passou de 25% para 50%, conforme ficou definido em seu inciso XVI, do Art. 7º.

Dessa forma, para a definição do piso Profissional, o legislador entendeu que a 7ª e 8ª hora da jornada de trabalho do engenheiro deve ser acrescida pelo mesmo percentual das horas extraordinárias, qual seja de 50% (cinquenta por cento).

Conclui-se assim, que nenhuma das empresas licitantes apresentaram em sua proposta de preços o piso salarial correto de R\$ 6.516,00 (seis mil quinhentos e dezesseis), para uma jornada de trabalho de 44 horas semanais, considerando o acréscimo de 50% as horas excedentes das 6 (seis) horas diárias de serviços, disposto na lei 4.950-A, devendo as mesmas serem desclassificadas.

A exemplo disso, juntamos ao presente recurso a Ata de julgamento da Companhia Docas do Estado do Ceará, na Tomada de Preços n.º 008/2014, onde diversas empresas foram desclassificadas por apresentarem o salário do engenheiro abaixo do mínimo legal.

Diante do exposto, requer a empresa JM Engenheiros Consultores Ltda, ora recorrente, diante de sua tempestividade, o recebimento, processamento e acolhimento deste recurso com a desclassificação das propostas de todas as licitantes classificadas e consequente aplicação do § 3º do Art. 48 da Lei 8.666/93.

Termos em que,
Pede e guarda deferimento.

Eusébio, 12 de setembro de 2014.



JM Engenheiros Consultores Ltda
José Expedito Maia Holanda
Sócio/Diretor Executivo JM



Fl.: 07
 Proc.: 1838/14-36
 Rubrica Protocolo - Sede

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2014
PROCESSO Nº 2014 0736

Os membros da Comissão Permanente de Licitações da Companhia Docas do Ceará, Calor Alberto Câmara de Vasconcelos (Presidente), Luiz Humberto Andrade Madeira Barros (Membro), Paulo Sérgio Nunes Gomes (Membro) e Marta Cristina Quintanilha (Membro), instituídos pela Portaria (E) nº 015/2014 de 28/02/2014, estiveram reunidos em 10 de setembro de 2014, às 09:00h (nove horas), na sala de reuniões desta CPL, para em continuidade à Tomada de Preços nº 008/2014, cujo objeto é a **APOIO TÉCNICO À FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ**, procederem a abertura dos envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas habilitadas no certame. Presentes ainda os representantes das seguintes participantes: P.1 – INOVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, Sr. Gildo Verçosa Rocha; P.2 – PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., Sr. Wellington Rolin da Silva; P.3 – TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., Sr. Luiz Ferreira Passos Filho; P.4 – NB PROJETOS CONSULTORIA EIRELI- EPP, Sr. José Nilson Barreto de Oliveira. Inicialmente o Presidente informou que embora aberto o prazo para apresentação de recurso na fase de habilitação, não houve manifestação de intenção de recurso das decisões tomadas pela Comissão. Prosseguindo apresentou aos presentes os envelopes contendo as propostas de preços que se encontravam sob a guarda da Comissão para que todos pudessem verificar a inviolabilidade dos mesmos. Ato seguinte, foram abertos os envelopes, sendo dado conhecer aos presentes os valores propostos, conforme a seguir: P.1 – INOVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, R\$ 611.771,55 (seiscentos e onze mil, setecentos e setenta e um reais e cinquenta e cinco centavos); P.2 – PROJECTUS CONSULTORIA LTDA., R\$ 506.600,00 (quinhentos e

Tomada de Preços nº 008/2014 – Sessão do dia 10/setembro/2014

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ – Secretaria de Portos - Presidência da República
 Praça Amigos da Marinha, s/nº - Mucuripe – CEP 60182-640 – Fortaleza – Ceará
 Fone: (85) 3266-8920 Fax: (85) 3266-8920 e-mail: cpl@docasdoceara.com.br

[Handwritten signatures and initials]



seis mil e seiscentos reais); P.3 – TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA., R\$ 501.543,27 (quinhentos e um mil, quinhentos e quarenta e três reais e vinte e sete centavos); P.4 – NB PROJETOS CONSULTORIA EIRELI – EPP, R\$ 457.547,34 (quatrocentos e cinquenta e sete mil, quinhentos e quarenta e sete reais e trinta e quatro centavos); P.5 – GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, R\$ 456.465,13 (quatrocentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e treze centavos); P.6 – AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS, R\$ 459.416,53 (quatrocentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e três centavos); P.7 – JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA. R\$ 480.895,32 (quatrocentos e oitenta mil, oitocentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos); P.8 – DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA., R\$ 506.598,24 (quinhentos e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte e quatro centavos). Depois de analisadas as propostas apresentadas, a Comissão decidiu pela desclassificação das empresas: P.1 – INOVA SERVIÇOS DE ENGENHARIA, por não apresentado proposta na forma exigida no edital, sem prazo de validade, com o valor do salário do engenheiro auxiliar abaixo do estipulado por lei e por ter apresentado o valor global acima do valor máximo estabelecido, conforme prevê o item 7.1.2.3 do Edital; P.2 – PROJECTUS CONSULTORIA LTDA.: Não apresentou a composição do engenheiro auxiliar exigido no edital; P.3 – TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.: apresentou o salário do engenheiro auxiliar (R\$ 6.450,84) abaixo do mínimo legal de (R\$ 6.516,00); P.6 – AMBIENTAL CONSULTORIA E PROJETOS: apresentou o salário do engenheiro auxiliar (R\$ 6.120,00) abaixo do mínimo legal (R\$ 6.516,00); P.7 – JM ENGENHEIROS CONSULTORES LTDA: apresentou o salário do engenheiro auxiliar (R\$ 6.154,00) abaixo do mínimo legal (R\$ 6.516,00). Em continuidade a Comissão decidiu pela classificação das demais empresas participantes: P.4 – NB PROJETOS CONSULTORIA EIRELI – EPP; P.5 – GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA; P.8 – DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS


Tomada de Preços nº 008/2014 – Sessão do dia 10/setembro/2014




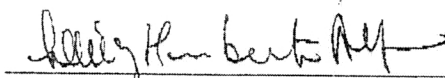
3

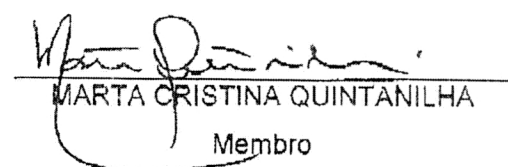
Fl.: 09
 Proc.: 1838/14-36
 Rubrica Protocolo - Sede

LTDA. Diante das decisões tomadas, a ordem de classificação é a seguinte: 1º lugar - P.5 – GABINETE PROJETOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA, com o valor de R\$ 456.465,13; 2º lugar - P.4 – NB PROJETOS CONSULTORIA EIRELI – EPP, com o valor de R\$ 457.547,34 e em 3º lugar - P.8 – DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA, com o valor de R\$ 506.598,24. Tendo em vista que nem todas as participantes encontram-se presentes à Sessão, a Comissão informou a abertura do prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de eventuais recursos das decisões tomadas nesta fase do certame, contados a partir do dia 11/09/2012. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião para ser lavrada a presente ata, que, lida e achada conforme, vai assinada por todos os presentes.


 CARLOS ALBERTO CÂMARA DE VASCONCELOS
 Presidente

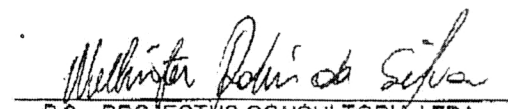

 PAULO SÉRGIO NUNES GOMES
 Membro


 LUIZ HUMBERTO ANDRADE MADEIRA BARROS
 Membro

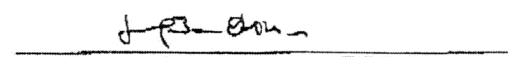

 MARTA CRISTINA QUINTANILHA
 Membro

Empresa presente à Sessão:


 P.1 – INOVÁ SERVIÇOS DE ENGENHARIA


 P.2 – PROJECTUS CONSULTORIA LTDA.


 P.3 – TEXTE ENGENHARIA E TECNOLOGIA LTDA.


 P.4 – NB PROJ. CONSULT. EIRELI - EPP

Tomada de Preços nº 008/2014 – Sessão do dia 10/setembro/2014

COMPANHIA DO CAS DO CEARÁ – Secretaria de Portos - Presidência da República
 Praça Amigos da Marinha, s/nº - Mucuripe – CEP 60182-840 – Fortaleza – Ceará
 Fone: (85) 3266-8920 Fax: (85) 3266-8920 e-mail: cp@docasdoceara.com.br



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Fl.: 30
Proc.: 1438/2014-36
Rubrica Protocolo - Sede

LEI Nº 4.950-A, DE 22 DE ABRIL DE 1966.

Vide RSF nº 12. de 1971.

Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Faço saber que o **CONGRESSO NACIONAL** aprovou e manteve, após veto presidencial, e eu, **AURO MOURA ANDRADE, PRESIDENTE do SENADO FEDERAL**, de acordo com o disposto no § 4º do art. 70, da Constituição Federal, promulgo a seguinte Lei:

Art . 1º O salário-mínimo dos diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária é o fixado pela presente Lei.

Art . 2º O salário-mínimo fixado pela presente Lei é a remuneração mínima obrigatória por serviços prestados pelos profissionais definidos no art. 1º, com relação de emprego ou função, qualquer que seja a fonte pagadora.

Art . 3º Para os efeitos desta Lei as atividades ou tarefas desempenhadas pelos profissionais enumerados no art. 1º são classificadas em:

- a) atividades ou tarefas com exigência de 6 (seis) horas diárias de serviço;
- b) atividades ou tarefas com exigência de mais de 6 (seis) horas diárias de serviço.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é a fixada no contrato de trabalho ou determinação legal vigente.

Art . 4º Para os efeitos desta Lei os profissionais citados no art. 1º são classificados em:

- a) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de 4 (quatro) anos ou mais;
- b) diplomados pelos cursos regulares superiores mantidos pelas Escolas de Engenharia, de Química, de Arquitetura, de Agronomia e de Veterinária com curso universitário de menos de 4 (quatro) anos.

Art . 5º Para a execução das atividades e tarefas classificadas na alínea a do art. 3º, fica fixado o salário-base mínimo de 6 (seis) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais relacionados na alínea a do art. 4º, e de 5 (cinco) vezes o maior salário-mínimo comum vigente no País, para os profissionais da alínea b do art. 4º.

Art . 6º Para a execução de atividades e tarefas classificadas na alínea b do art. 3º, a fixação do salário-base mínimo será feito tomando-se por base o custo da hora fixado no art. 5º desta Lei, acrescidas de 25% as horas excedentes das 6 (seis) diárias de serviços.

Art . 7º A remuneração do trabalho noturno será feita na base da remuneração do trabalho diurno, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento).

Art . 8º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 22 de abril de 1966; 145º da Independência e 78º da República.

AURO MOURA ANDRADE
Presidente do Senado Federal

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 29.4.1966